



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Símula: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Município de Mandaguáçu deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, compreendendo as peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

§ 1º O planejamento das atividades da Administração Pública Municipal obedecerá às diretrizes políticas providas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos e planejamento:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Plano Plurianual; e
- III - Orçamento Programa.

§ 2º A presente Lei Municipal altera, especificamente a partir do ano de 2025, o PPA, LDO e LOA.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 4º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, logísticos, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

peessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Mandaguáçu ficará constituída por:

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro (U.M.C);
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná;
- d) Representação do Ministério do Trabalho.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Coordenadoria de Defesa e Proteção do Consumidor.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Controle Interno.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- h) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica;
- j) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- k) Secretaria Municipal de Licitação e Compras.

V - ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

§ 1º Os conselhos municipais regularmente criados por ato do Poder Executivo Municipal, serão a eles vinculados por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas, entretanto, a política Geral do Governo Municipal.

§ 2º Os órgãos constantes nos incisos II, III e IV, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, hierarquicamente dispostos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como as Unidades Administrativas a eles subordinadas.

§ 3º O órgão constante no inciso V deste artigo, constitui-se em Administração Indireta e reger-se-á por normas próprias, vinculado, contudo, a política geral do Governo Municipal.

Art. 9º As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgãos, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte constante e integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, exercerão as atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas Unidades Administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e respectiva quantidade neles estabelecidos.

Parágrafo Único. Os cargos citados e posteriormente criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A remuneração dos cargos comissionados observará os padrões de vencimentos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Os subsídios do Procurador Geral, Secretários Municipais e equivalentes, serão fixados por Lei específica.

§ 1º Para todos os efeitos legais, as remunerações dos cargos de provimento em comissão citados e posteriormente criados por esta Lei, somente poderão ser alteradas por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual aplicada aos servidores efetivos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º Ao subsídio e à remuneração dos cargos previsto nesta Lei, se aplicam o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Os cargos de remuneração por subsídio e os cargos em comissão criados por esta Lei, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, os quais serão preferencialmente exercidos por funcionários de carreira.

Art. 13. Os funcionários municipais efetivos que assumirem cargos em comissão poderão optar pela remuneração integral do respectivo cargo em comissão, ou por disposição específica contida na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Mandaguáçu, sem prejuízo de sua progressão funcional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Regimento Interno dos órgãos constantes nos incisos II, III e IV, do art. 8º desta Lei, assim como de suas respectivas Unidades Administrativas, será desenvolvido e aprovado por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.206/2021 e nº 2.312/2023.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.



JOSE ROBERTO MENDES,
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 02, de 06 de fevereiro de 2025, que possui por objetivo dispor sobre a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, revogando-se na oportunidade as Leis Municipais nº 2.206/2021 e 2.312/2023, e unificando-as com melhorias.

A título exemplificativo, segue abaixo breve demonstração do que fora alterado e criado neste Projeto de Lei, visando apenas e tão somente o aperfeiçoamento da Administração Pública, seja em seus serviços prestados, bem como organização interna na execução dos trabalhos:

- A Secretaria Municipal de Administração permanecerá com a Diretoria de Recursos Humanos, sendo criada na oportunidade a Diretoria de Administração;
- Desmembramento do setor de licitação, que antes pertencia a Secretaria Municipal de Administração, sendo criada sua própria Secretaria, bem como i) Diretoria de Compras e Patrimônio e ii) Diretoria de Licitação;
- Alteração na nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, mantendo-se apenas a Diretoria de Esporte em sua composição, sendo a Diretoria de Cultura, Lazer e Juventude transferida para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Desmembramento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ficando criada na oportunidade a i) Diretoria de Serviços Urbanos e a ii) Diretoria de Obras, anteriormente pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- Alterações na Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica, em que pese a i) Diretoria de Planejamento e Obras Públicas (anterior Diretoria de Análises de Projetos de Engenharia Civil e Inovação Tecnológica) e a nova ii) Diretoria de Uso e Ocupação do Solo;
- Aumento no número de vagas de Assessor Executivo I (CC-02) e Assessor Executivo I (CC-03), sendo estas alteradas de 10 (dez) para 15 (quinze), respectivamente; e
- A criação do cargo Assessor de Gestão e Apoio, com 04 (quatro) vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Todas estas alterações e complementações justificando-se, como retro mencionado, visando a melhoria do serviço público prestado pela Administração.

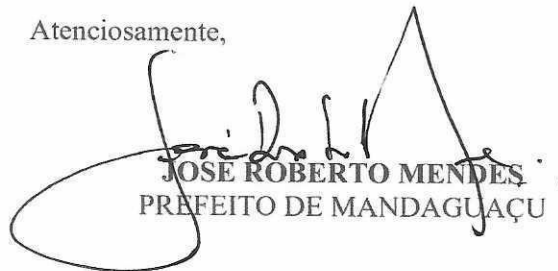
Ainda, válido ressaltar que as vagas criadas não serão preenchidas de imediato. Trata-se de um ato de economicidade e eficiência, onde busca-se otimizar o uso dos recursos públicos, incluindo o tempo de trabalho dos servidores envolvidos na elaboração deste PL, bem como o dos Nobres Edis em apreciar a matéria que está em discussão, tornando-se singular seu objeto.

Anexa-se a esta justificativa, o impacto orçamentário-financeiro ora elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, no ato representada pelo Sr. Ederson Fábio P. da Silva, Contador, bem como manifestação de ciência do Secretário Municipal de Controle Interno, Sr. Diógene Eduardo Sgóbero, quanto ao contido.

Destarte, por entender ser de sumo interesse para o Município a aprovação do referido Projeto de Lei, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa, para que o mesmo possa ser analisado em regime de urgência.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU